



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0619 /2023

Dispõe sobre a proibição de utilização por alunos de objetos cortantes nas Escolas do Município de Santa Bárbara do Leste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de objetos cortantes nas dependências das Escolas Municipais e Escola Estadual Monsenhor Rocha, como estiletes, e tudo que possa ocasionalmente trazer danos e riscos a vida dos alunos, professores e demais funcionários ou ao mobiliário escolar.

Art. 2º. A proibição do artigo anterior, atinge tão somente aos estabelecimentos de ensino públicos.

Art. 3º. A inobservância do preceituado nos artigos anteriores sujeitará os infratores a obrigatoriedade de entregar o objeto ilícito imediatamente, cabendo sobre o mesmo, as penalidades administrativas impostas pela autoridade máxima da Escola.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 11 de maio de 2023

---

Wilma Pereira Mafra Ribeiro  
Prefeita Municipal